

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00859/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Itaúna do Sul/PR	CNPJ:	75.458.836/0001-33
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	(044) 3436-1087	Complemento:	
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	PEDRO CASTANHARI		
CPF:	657.403.358-68		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL	CNPJ:	04.424.482/0001-68
Endereço:	AVENIDA BRASIL, 883	CEP:	87980-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(044) 3436-1087
Telefone:	(044) 3436-1087	Complemento:	
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com	Data início da gestão:	01/07/2009
Representante legal:	MARIA BETE DA SILVA MARTINS		
CPF:	208.132.609-49		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	escritorio.noroeste@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 983/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente aos valores de REPARCELAMENTO devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° 983/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00859/2013)

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta: DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

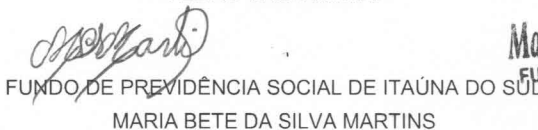
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013



Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
PEDRO CASTANHARI



Maria Bete da Silva Martins
FUNPREMISUL - PRESIDENTE
DECR. 080/2009

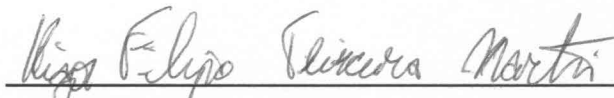
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Testemunhas:



Paulo Eduardo Sottoriva Pelizer

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83
RG: 85580493



Higor Filipo Teixeira Martins

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIARIO
CPF: 093.399.569-58
RG: 106464154

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00859/2013)

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00859/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL em 01/03/2013, foi publicado em 11 / 05 / 2013 no

mural
 jornal Diário do noroeste - Edição nº 16.497, de 11 / 05 / 2013
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____ / ____ / ____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, 15/05/2013


PEDRO CASTANHARI

Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 75.458.836/0001-33 Número do acordo: 00859/2013 Data de consolidação do Termo: 01/03/2013
Ente: Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul / PR Data de assinatura do Termo: 01/03/2013
Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Data de vencimento da 1ª: 31/03/2013
Lei autorizativa do parcelamento: 983/2013

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: REPARCELAMENTO

Competência: Inicial: 11/2002 Final: 11/2010 Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada: 361.154,60 Diferença apurada atualizada: 647.833,23 Valor pago atualizado: 257.650,31
Valor da parcela na data de consolidação: 1.625,76 Valor total reparcelado: 390.182,92

— Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:

— Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples

— Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: INPC Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa:



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS		16/11/2009		Número do Acordo:				
Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	JUROS PERC.(%)	DIFERENÇA ATUALIZADA	
02/2009	11.104,28	0,31	25,48	2.829,37	48,00	6.688,15	20.621,80	
03/2009	10.528,66	0,20	25,23	2.656,38	47,00	6.196,97	19.382,01	
04/2009	10.624,82	0,55	24,55	2.608,39	46,00	6.087,28	19.320,49	
05/2009	10.309,94	0,60	23,80	2.453,77	45,00	5.743,67	18.507,38	
06/2009	14.608,33	0,42	23,29	3.402,28	44,00	7.924,67	25.935,28	
07/2009	14.429,92	0,23	23,00	3.318,88	43,00	7.631,98	25.380,78	
08/2009	14.250,99	0,08	22,90	3.263,48	42,00	7.356,08	24.870,55	
09/2009	14.807,97	0,16	22,71	3.362,89	41,00	7.450,05	25.620,91	
10/2009	14.633,60	0,24	22,41	3.279,39	40,00	7.165,20	25.078,19	
TOTAL:	115.298,51			27.174,83		62.244,05	204.717,39	
Rubrica: Contribuição Patronal		02/12/2010		Número do Acordo:				
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2009	11.528,59	0,37	21,96	2.531,68	39,00	5.483,51		19.543,78
12/2009	11.148,98	0,24	21,67	2.415,98	38,00	5.154,68		18.719,64
13/2009	12.997,97	0,24	21,67	2.816,66	38,00	6.009,56		21.824,19
01/2010	16.913,12	0,88	20,61	3.485,79	37,00	7.547,60		27.946,51
02/2010	15.892,77	0,70	19,77	3.142,00	36,00	6.852,52		25.887,29
03/2010	14.312,90	0,71	18,93	2.709,43	35,00	5.957,82		22.980,15
04/2010	14.327,07	0,73	18,06	2.587,47	34,00	5.750,94		22.665,48
05/2010	14.282,27	0,43	17,56	2.507,97	33,00	5.540,78		22.331,02



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

06/2010	15.878,69	-0,11	17,69	2.808,94	32,00	5.980,04	24.667,67
07/2010	16.239,98	-0,07	17,77	2.885,84	31,00	5.929,00	25.054,82
08/2010	16.947,07	-0,07	17,85	3.025,05	30,00	5.991,64	25.963,76
09/2010	20.255,13	0,54	17,22	3.487,93	29,00	6.885,49	30.628,55
10/2010	20.543,62	0,92	16,15	3.317,79	28,00	6.681,19	30.542,60
11/2010	21.714,25	1,03	14,97	3.250,62	27,00	6.740,51	31.705,38
TOTAL:	222.982,41		40.973,15			86.505,28	350.460,84

Rubrica: Contribuição Patronal 120 Parcelas Data de Consolidação do 21/03/2008 Número do Acordo:

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2002	12.060,73	3,39	84,32	10.169,61	123,00	27.343,32	49.573,66
12/2002	2.996,76	2,70	79,47	2.381,53	122,00	6.561,51	11.939,80
13/2002	7.816,19	2,70	79,47	6.211,53	122,00	17.113,82	31.141,54
TOTAL:	22.873,68		18.762,67		51.018,65		92.655,00

TOTAL GERAL: 361.154,60 86.910,65 199.767,98 647.833,23

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%) VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	31/12/2009	2.530,39	21,67	548,34	40,00	Simple	4.310,22
002	31/01/2010	1.974,73	20,61	406,99	39,00	Simple	3.310,59
003	28/02/2010	2.012,03	19,77	397,78	38,00	Simple	3.325,54
004	31/03/2010	2.046,17	18,93	387,34	37,00	Simple	3.333,91
005	30/04/2010	2.080,90	18,06	375,81	36,00	Simple	3.341,13
006	31/05/2010	2.116,23	17,56	371,61	35,00	Simple	3.358,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

007	30/06/2010	2.145,77	17,69	379,59	34,00	Simplex	3.383,98
008	31/07/2010	2.163,82	17,77	384,51	33,00	Simplex	3.389,28
009	31/08/2010	2.182,71	17,85	389,61	32,00	Simplex	3.395,46
010	30/09/2010	2.201,56	17,22	379,11	31,00	Simplex	3.380,68
011	31/10/2010	2.233,95	16,15	360,78	30,00	Simplex	3.373,15
012	30/11/2010	2.275,18	14,97	340,59	29,00	Simplex	3.374,34
013	31/12/2010	2.319,51	14,28	331,23	28,00	Simplex	3.392,95
014	31/01/2011	2.354,69	13,22	311,29	27,00	Simplex	3.385,79
015	28/02/2011	2.398,04	12,61	302,39	26,00	Simplex	3.402,54
016	31/03/2011	2.432,33	11,87	288,72	25,00	Simplex	3.401,31
017	30/04/2011	2.469,86	11,07	273,41	24,00	Simplex	3.401,65
018	31/05/2011	2.509,27	10,44	261,97	23,00	Simplex	3.408,63
019	30/06/2011	2.545,33	10,20	259,62	22,00	Simplex	3.422,04
020	31/07/2011	2.572,73	10,20	262,42	21,00	Simplex	3.430,53
021	31/08/2011	2.594,54	9,74	252,71	20,00	Simplex	3.416,70
022	30/09/2011	2.627,33	9,25	243,03	19,00	Simplex	3.415,73
023	31/10/2011	2.661,14	8,90	236,84	18,00	Simplex	3.419,62
024	30/11/2011	2.691,72	8,28	222,87	17,00	Simplex	3.410,07
025	31/12/2011	2.729,25	7,73	210,97	16,00	Simplex	3.410,66
026	31/01/2012	2.765,47	7,19	198,84	15,00	Simplex	3.408,96
027	28/02/2012	2.801,99	6,77	189,69	14,00	Simplex	3.410,52
028	31/03/2012	2.835,43	6,58	186,57	13,00	Simplex	3.414,86
029	30/04/2012	2.863,07	5,90	168,92	12,00	Simplex	3.395,83
030	31/05/2012	2.904,09	5,32	154,50	11,00	Simplex	3.395,03

R

3.0



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

031	30/06/2012	2.942,87	5,05	148,61	10,00	Simplex	3.400,63
032	31/07/2012	2.973,39	4,60	136,78	9,00	Simplex	3.390,09
033	31/08/2012	3.009,15	4,13	124,28	8,00	Simplex	3.384,10
034	30/09/2012	3.045,77	3,48	105,99	7,00	Simplex	3.372,38
TOTAL:		<u>85.010,41</u>		<u>9.593,71</u>			<u>116.167,48</u>

Rubrica: Contribuição Patronal

Número do Acordo:

Data de Consolidação do Termo: 02/12/2010

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
001	31/01/2011	477,90	13,22	63,18	27,00	Simplex	687,17	
002	28/02/2011	4.037,60	12,61	509,14	26,00	Simplex	5.728,89	
003	31/03/2011	4.100,00	11,87	486,67	25,00	Simplex	5.733,34	
004	30/04/2011	4.167,92	11,07	461,39	24,00	Simplex	5.740,34	
005	31/05/2011	4.239,08	10,44	442,56	23,00	Simplex	5.758,42	
006	30/06/2011	4.304,64	10,20	439,07	22,00	Simplex	5.787,33	
007	31/07/2011	4.355,59	10,20	444,27	21,00	Simplex	5.807,83	
008	31/08/2011	4.397,07	9,74	428,27	20,00	Simplex	5.790,41	
009	30/09/2011	4.457,20	9,25	412,29	19,00	Simplex	5.794,69	
010	31/10/2011	4.519,10	8,90	402,20	18,00	Simplex	5.807,13	
011	30/11/2011	4.575,53	8,28	378,85	17,00	Simplex	5.796,62	
012	31/12/2011	4.643,83	7,73	358,97	16,00	Simplex	5.803,25	
013	31/01/2012	4.709,95	7,19	338,65	15,00	Simplex	5.805,89	
014	28/02/2012	4.776,62	6,77	323,38	14,00	Simplex	5.814,00	
015	31/03/2012	4.838,06	6,58	318,34	13,00	Simplex	5.826,73	
016	30/04/2012	4.889,66	5,90	288,49	12,00	Simplex	5.799,53	
017	31/05/2012	4.964,12	5,32	264,09	11,00	Simplex	5.803,31	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS(%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO
018	30/06/2012	5.034,83	5,05	254,26	10,00	10,00	Simplex	5.818,00
019	31/07/2012	5.091,43	4,60	234,21	9,00	9,00	Simplex	5.804,95
020	31/08/2012	5.157,03	4,13	212,99	8,00	8,00	Simplex	5.799,62
TOTAL:		87.737,16		7.061,27				110.707,46
Rubrica:	Contribuição Patronal 120 Parcelas		Data de Consolidação do Termo:	21/03/2008		Número do Acordo:		

R

S.C.D



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

019	31/10/2009	313,33	22,41	70,22	42,00	Simplex	544,64
020	30/11/2009	315,53	21,96	69,29	41,00	Simplex	542,60
021	31/12/2009	318,15	21,67	68,94	40,00	Simplex	541,93
022	31/01/2010	320,37	20,61	66,03	39,00	Simplex	537,10
023	28/02/2010	324,66	19,77	64,19	38,00	Simplex	536,61
024	31/03/2010	328,41	18,93	62,17	37,00	Simplex	535,09
025	30/04/2010	332,23	18,06	60,00	36,00	Simplex	533,43
026	31/05/2010	336,13	17,56	59,02	35,00	Simplex	533,45
027	30/06/2010	339,08	17,69	59,98	34,00	Simplex	534,74
028	31/07/2010	340,21	17,77	60,46	33,00	Simplex	532,89
029	31/08/2010	341,48	17,85	60,95	32,00	Simplex	531,21
030	30/09/2010	342,74	17,22	59,02	31,00	Simplex	526,31
031	31/10/2010	346,10	16,15	55,90	30,00	Simplex	522,60
032	30/11/2010	350,81	14,97	52,52	29,00	Simplex	520,30
033	31/12/2010	355,97	14,28	50,83	28,00	Simplex	520,70
034	31/01/2011	359,69	13,22	47,55	27,00	Simplex	517,19
035	28/02/2011	364,64	12,61	45,98	26,00	Simplex	517,38
036	31/03/2011	368,18	11,87	43,70	25,00	Simplex	514,85
037	30/04/2011	372,19	11,07	41,20	24,00	Simplex	512,60
038	31/05/2011	376,47	10,44	39,30	23,00	Simplex	511,40
039	30/06/2011	380,22	10,20	38,78	22,00	Simplex	511,18
040	31/07/2011	382,66	10,20	39,03	21,00	Simplex	510,24
041	31/08/2011	384,27	9,74	37,43	20,00	Simplex	506,04
042	30/09/2011	387,50	9,25	35,84	19,00	Simplex	503,77

Handwritten signature or initials.

Handwritten signature or initials.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

043	31/10/2011	390,86	8,90	34,79	18,00	Simplex	502,27
044	30/11/2011	393,74	8,28	32,60	17,00	Simplex	498,82
045	31/12/2011	397,62	7,73	30,74	16,00	Simplex	496,90
046	31/01/2012	401,29	7,19	28,85	15,00	Simplex	494,66
047	28/02/2012	404,99	6,77	27,42	14,00	Simplex	492,95
048	31/03/2012	408,23	6,58	26,86	13,00	Simplex	491,65
049	30/04/2012	410,63	5,90	24,23	12,00	Simplex	487,04
050	31/05/2012	414,93	5,32	22,07	11,00	Simplex	485,07
051	30/06/2012	418,90	5,05	21,15	10,00	Simplex	484,06
052	31/07/2012	421,67	4,60	19,40	9,00	Simplex	480,77
053	31/08/2012	425,18	4,13	17,56	8,00	Simplex	478,16
054	30/09/2012	428,79	3,48	14,92	7,00	Simplex	474,77
055	31/10/2012	433,21	2,75	11,91	6,00	Simplex	471,83
056	30/11/2012	438,01	2,20	9,64	5,00	Simplex	470,03
057	31/12/2012	442,11	1,44	6,37	4,00	Simplex	466,42
058	31/01/2013	447,12	0,52	2,33	3,00	Simplex	462,93
059	28/02/2013	453,00	0,00	0,00	2,00	Simplex	462,06
TOTAL:		<u>20.731,55</u>		<u>2.990,09</u>			<u>30.775,38</u>
TOTAL GERAL:		193.479,12		19.645,07			257.650,31

RR.

RS



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Itaipava do Sul / PR - 75.458.836/0001-33
Representante Legal: 657.403.358-68 - PEDRO CASTANHARI

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÍUNA DO SUL - 04.424.482/0001-68
Representante Legal: 208.132.609-49 - MARIA BETE DA SILVA MARTINS

TESTEMUNHAS:

Nome: PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83

Nome: HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
Cargo: ESTAGIARIO
CPF: 093.399.569-58

Data: 15/05/2013 **Assinatura:**
Assinatura: Pedro Castanhari
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 15/05/2013 **Assinatura:**
Assinatura: Maria Bete da Silva Martins
FUNPREMSUL - PRESIDENTE
DECR. 080/2009

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00364/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: PEDRO CASTANHARI

CPF: 657.403.358-68

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

CPF: 208.132.609-49

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 982/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 105.924,51 (cento e cinco mil e novecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.765,41 (hum mil e setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 982/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIÁRIO
CPF: 093.399.569-58

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00364/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em _____ no _____

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, ____/____/_____

PEDRO CASTANHARI

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00365/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: PEDRO CASTANHARI

CPF: 657.403.358-68

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

CPF: 208.132.609-49

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 983/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 233.431,81 (duzentos e trinta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 972,63 (novecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 983/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83
RG: 85580493

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIÁRIO
CPF: 093.399.569-58
RG: 106464154

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00365/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em _____ no _____

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, ____/____/_____

PEDRO CASTANHARI
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00859/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Itaúna do Sul/PR **CNPJ:** 75.458.836/0001-33

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: PEDRO CASTANHARI

CPF: 657.403.358-68

Cargo: Prefeito **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/01/2013

CREADOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL **CNPJ:** 04.424.482/0001-68

Endereço: AVENIDA BRASIL, 883

Bairro: CENTRO **CEP:** 87980-000

Telefone: (044) 3436-1087 **Fax:** (044) 3436-1087

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com

Representante legal: MARIA BETE DA SILVA MARTINS

CPF: 208.132.609-49

Cargo: Presidente **Complemento:**

E-mail: escritorio.noroeste@hotmail.com **Data início da gestão:** 01/07/2009

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 983/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL é CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Itaúna do Sul da quantia de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), correspondente aos valores de REPARCELAMENTO O devidos e não repassados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Município de Itaúna do Sul confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exibição do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 390.182,92 (trezentos e noventa mil e cento e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.625,76 (hum mil e seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e seis centavos), vencerá em 31/03/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretirável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 983/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RETENÇÃO

O DEVEDOR autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e o repasse ao CREDOR na Agência 1982-0, Conta 006-00000136-0, do Banco 104, do valor das parcelas estabelecidas na Cláusula Segunda, atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes;
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor de acordo com o caput da Cláusula Terceira até o mês da inscrição da dívida, sujeitando-se o DEVEDOR à sua cobrança judicial e ao pagamento de honorários advocatícios.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itaúna do Sul - PR / 01/03/2013

Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul
PEDRO CASTANHARI

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL
MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Testemunhas:

PAULO EDUARDO SOTTORIVA PELIZER
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF: 046.713.959-83
RG: 85580493

HIGOR FILIPO TEIXEIRA MARTINS
ESTAGIÁRIO
CPF: 093.399.569-58
RG: 106464154

DECLARAÇÃO

PEDRO CASTANHARI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00859/2013, firmado entre o/a Itaúna do Sul e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAÚNA DO SUL, em 01/03/2013, foi publicado em _____ no _____

() mural _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Itaúna do Sul, ____/____/_____
